SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2737

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00014/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GERVÁSIO ALVES, S/N - CONJUNTO SANTO ANTÔNIO - CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO PSF SANTO ANTÔNIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00014/2020. **DOTAÇÃO:** 02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.1012.2171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F 3.3.90.36.99.214 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 24/11/2021.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: EUDENIA RAMOS DE OLIVEIRA – CPF: 026.850.034-79- CONTRATO Nº 00030/2020 – Data do contrato: 24.11.2020 – Valor: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Caaporã - PB, 25 de Novembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:1B138ED2

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE (SAD, CAPS, SAMU E HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA) E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL (SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.
O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 03/2020, de 08/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE (SAD, CAPS, SAMU E HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA) E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL (SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: JOSE DE ARIMATEA DA SILVA - CNPJ: 19.211.844/0001-00 - VALOR: R$ 650.398,50.

Caaporã - PB, 25 de Novembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:5CC24468

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NO CREAS, AMBULANTES E DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO. O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 03/2020, de 08/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NO CREAS, AMBULANTES E DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA:

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 08.370.039/0001-02 - VALOR: R$ 203.910,00.

Caaporã - PB, 25 de Novembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:A11843C3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS, COM 980,40m² DE ARÉACOBERTA E PROJETO PADRÃO DO FNDE NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0001/2014. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 072/2014 – JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME - CNPJ: 16.707.246/0001-38 - 8º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a nova vigência de 16/11/2020 a 17/05/2021. ASSINATURA: 16.11.20.

Cabaceiras – PB, 16 de novembro de 2020.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:86C2A092

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00011/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00011/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00011/2020**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 24.000 BTUS/H FRIO**; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **SOFRIO REFRIGERACOES LTDA** - R$ 9.840,00 -

Cabaceiras - PB, 25 de Novembro de 2020

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:DB2FA13E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 24.000 BTUS/H FRIO**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº 00011/2020**. DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cabaceiras Unidade Orçamentária: 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL Programa de Trabalho: 08 122 1011 2029 Desenvolver as Atividades Secretaria de Desenvolvimento Social Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: **até o final do exercício financeiro de 2020**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 07901/2020 - 25.11.20 - **SOFRIO REFRIGERACOES LTDA** - R$ 9.840,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:823888EE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 055/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE CONTINUIDADE DA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020, 040/2020, 043/2020, 044/2020, 046/2020, 048/2020 e 053/2020;
Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;
Considerando que o Município de Conceição se enquadra na **bandeira amarela na décima segunda avaliação** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;
Considerando a necessidade de continuidade da retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Conceição;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da **retomada** de atividades econômicas.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:
I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Parágrafo único. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras**, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 3º - Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:
I – Bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, **vedado** apresentações artísticas e/ou culturais;

II - Lojas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo os casos especificados no Art. 5° deste Decreto, poderão funcionar no período das 07 horas às 18 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;
III – Feira livre, até às 13h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;
IV – Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado), seguindo normas de controle da Secretaria de Saúde;
V - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% da capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;
VI – Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.
VII - Ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua capacidade de 200 (duzentas) pessoas, sendo **vedados** torneios e campeonatos;
VIII - Casas de festas e eventos públicos poderão funcionar com sua capacidade máxima de 200 (duzentas) pessoas, sendo **vedadas** apresentações artísticas e/ou culturais;
Art. 4º - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, pelos Decretos Municipais nº 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020, 040/2020, 043/2020, 044/2020, 046/2020, 048/2020 e 053/2020, permanecem inalterados.
Art. 5º - Permanecem com atividades **SUSPENSAS:**
I – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;
II - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 10 de dezembro de 2020.
Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.
Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.
§ 1º - O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 1977:
I - advertência;
II – multa:
a) No valor de R$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos,
b) No valor de R$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais; e
III - interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.
§ 2º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
§ 3º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.
§ 4º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
Art. 7º - O paciente testado positivo para o novo coronavírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.
Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.
Art. 9º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail:sadconceicao1@hotmail.com.
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 10 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:6CB19CE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2020.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as ações.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em conformidade com a Lei nº Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de CONCEIÇÃO - PB.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de CONCEIÇÃO - PB executará diretamente no que lhe couber os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante editais, programas e contratações de serviços previstos que contemplem, parcial ou totalmente, as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de CONCEIÇÃO – PB, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para execução das ações nos termos do artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de CONCEIÇÃO, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de CONCEIÇÃO – PB e para os classificados através de edital e chamadas públicas;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos para os classificados em edital;

VI – acompanhar a elaboração do relatório de gestão final por parte do órgão executor a respeito da destinação dos recursos no âmbito do Município de CONCEIÇÃO - PB.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Representante da gestão do poder executivo municipal em CONCEIÇÃO - PB do setor cultural que será o presidente;
II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
III – 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
IV - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
V – 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
VII - 3 (três) representantes da sociedade civil indicados pela gestão municipal.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V do
"caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Fica previsto que as atividades relacionadas e executadas pelo Grupo de Trabalho que está previsto no caput deste artigo não serão em hipótese alguma remuneradas.

Art. 4º - O Presidente do Grupo de Trabalho possui poderes para expedir instrução normativa para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução deste decreto em consonância com deliberações geradas dentro do colegiado.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA AO RECEBIMENTO

Art. 5º - Poderão se candidatar a receber subsidio mensal e/ou apresentar projetos que serão selecionados por meio de editais para recebimento dos recursos estipulados por meio da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pessoas físicas ou jurídicas que possuam inscrição nos cadastros do Município de CONCEIÇÃO – PB, estadual ou federal devidamente comprovados em consonância com o Art. 7º da Lei 14017, de 29 de junho de /2020.

Parágrafo Único – O subsídio mensal emergencial será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas atuantes no segmento artístico - cultural deverão realizar cadastro municipal através de meio digital indicado pela Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, no endereço eletrônico http://www.conceicao.pb.gov.br.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º - O Município de CONCEIÇÃO– PB publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para realizar a distribuição do recurso de que trata o inciso II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os agentes culturais interessados em receber os recursos deverão apresentar proposta e plano de trabalho, conforme critérios definidos nos editais e de acordo com modelos que serão disponibilizados em seus anexos.

§ 2º O Município de CONCEIÇÃO – PB por meio do Grupo de Trabalho previsto no Art. 3º deste Decreto irá desempenhar esforços conjuntamente com outras secretarias para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 3º O Município de CONCEIÇÃO - PB dará ampla publicidade aos editais de que trata o caput deste artigo, sendo preferencialmente disponibilizados por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de CONCEIÇÃO(www.conceicao.pb.gov.br), assim como nos meios oficiais de publicação.

CAPÍTULO IV
DO SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS DE CULTURA

Art. 8º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pago em parcela única de acordo com critérios estabelecidos em edital de seleção e/ou chamada pública.

Art. 9º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em pelo menos um dos cadastros previstos no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Cadastro Municipal de Cultura de CONCEIÇÃO – PB (www.conceicao.pb.gov.br).

§ 1º- O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da lei Aldir Blanc, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 3º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão juntamente à solicitação do benefício, projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º - Incumbe ao Grupo de Trabalho analise e distribuição do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto, e bem como verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto à:

I - espaços culturais criados pela administração pública em qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - espaços culturais, teatros e casas de espetáculos de diversões vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas ou com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

III - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

IV – empresas de capital aberto e empresas tributadas com base no lucro real.

V – pessoas jurídicas que tenham apresentações culturais somente com música ambiente.

§ 6º - A lista de cadastros municipais homologados será publicada em canal oficial da Prefeitura do Município de CONCEIÇÃO – PB.

Art. 10º- O beneficiário do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício conforme o caso, no prazo de 90 (Noventa dias) corridos, a contar da data de recebimento do recurso.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário descrito no projeto ou proposta apresentada.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais quais serviços técnicos profissionais eventuais, contribuições patronais, material de expediente, equipamentos, serviços de reparos e melhorias no espaço físico.

Art. 11º- Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º deste decreto.

§ 1º - As empresas com fins lucrativos solicitantes do subsidio mensal deverão comprovar enquadramento como MEI, ME, EIRELI ou EPP optantes pelo Simples Nacional ou tributadas com base no lucro presumido.

§ 2º - As organizações com personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverão comprovar no CNPJ pelo menos um CNAE de natureza cultural compatível com a sua atividade.

§ 3º - Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal poderão habilitar-se a receber o subsídio mensal, mediante a apresentação de auto declaração (com base na Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva) acompanhada por, no mínimo, dois dos seguintes documentos, a serem anexados ao cadastro:

XVI - Certificado de Ponto de Cultura ou de Comunidade Tradicional;
XVII - Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;
XVIII - Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos;
XIX - Decreto de Reconhecimento de Utilidade Pública ou documento equivalente que mencione a atividade cultural.

Art. 12º- A inscrição, análise e aprovação dos benefícios previstos no Inciso II e das propostas previstas dos proponentes inscritos no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13º- O resultado final da análise e aprovação dos projetos classificados nos editais que serão publicados pelo Município de CONCEIÇÃO – PB deverão ser homologados pelo Grupo de Trabalho aqui caracterizado neste decreto municipal. Tanto para ações que referentes ao Inciso II e o III do art. 2º da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 14- O Município de CONCEIÇÃO - PB dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 15º - O Município de CONCEIÇÃO - PB irá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2ºda Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 25 de novembro de 2020

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:A4145801

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que o processo de transição de governo deve observar os princípios administrativos da continuidade do serviço público, da boa-fé e da transparência pública;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de providências com vistas à transmissão do cargo a novos Prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição;

Considerando que o processo de transmissão de mandato objetiva municiar a nova gestão de dados e informações para a implantação da nova gestão;

Considerando o ofício de Senhor Prefeito eleito do Município de Alhandra, para o mandado de 2021 a 2024, datado de 18 de novembro de 2020;
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, nos termos do artigo segundo desta portaria, a Comissão de Transição de Governo, objetivando proceder com o levantamento das informações e dados municipais para encaminhamento ao futuro gestor do Município.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo para compor a Comissão de que trata esta portaria:

Iaggo Brunno Rodrigues Pinheiro – Chefe de Gabinete;
Alex Rodrigues de Lima – Diretor do Departamento da Corregedoria Municipal;
José Nunes Maia – Controlador-Geral do Município; e
Tiago Sobral – Procurador-Geral do Município;

Parágrafo único. Cabe ao gestor eleito indicar, mediante ofício, quatro (4) nomes para representá-lo nas atividades de transição.

Art. 3º - Fixar a data de 30 de novembro de 2020, às 11h00, na sede da Secretaria de Educação, para a primeira reunião da Comissão de que trata esta portaria, da qual lavrar-se-á ata.

Art. 4º - A Comissão a que se refere esta portaria deverá apresentar as documentações constantes na Resolução Normativa do Tribunal de Contas da Paraíba nº 003/2016, de 04 de maio de 2016, com redação alterada pela RN TC nº 007/2016.

Parágrafo único. Para otimização dos trabalhos, fica instituído o endereço eletrônico para comunicações das equipes de transição: transicaoalhandra2020@gmail.com.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 19 dias do mês de novembro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:846EFEC7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.140/2020.ANIELMA VIRGOLINO DE FIGUEIREDO_REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº.140/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012 e 706/2016,

RESOLVE:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Anielma Virgolino de Figueiredo,** portadora de **CPF:Nº.060.832.134-60 e RG.55.994.545-0** SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Diretora Escolar**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Professor Mozart Rodrigues junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2020.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:95648C64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.141/2020,NAILTON DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº.141/2020

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

Considerandoqueo Sr.**Nailton da Silva Lopes**foi admitido neste município para o cargo de**Auxiliar de Serviços Gerais I,**no dia 23 de agosto de 2018, através da Portaria de nº.**167/2018**, e, lotado na Secretaria de Saúde para desempenhar suas atividades profissionais na **Gabinete do Prefeito**, segundo a **Portaria nº. 175/2018.**

Considerandoa necessidade de adequar-se ao bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art.1º.Removero Servidor **Nailton da Silva Lopes,**matrícula nº.11166, ocupante do cargo de**Auxiliar de Serviços Gerais I** para desempenhar suas atividades laborativas junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL,** lotando-o na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C4D73552

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.143/2020,MARIA RISONELE DIAS DE MENEZES

PORTARIA Nº.143/2020

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

Considerandoquea Sra.**Maria Risonele Dias de Menezes**foi admitida neste município para o cargo de**Cozinheira,**no dia 21 de janeiro de 2013, através da Portaria de nº.**081/2013**, e, lotada na

Secretaria de Saúde para desempenhar suas atividades profissionais no **Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque**, segundo a **Portaria nº. 378/2010.**

Considerandoquea Sra.**Maria Risonele Dias de Menezes**foi admitida neste município para o cargo de**Cozinheira,**no dia 21 de janeiro de 2013, através da Portaria de nº.**081/2013**, e, lotada na Secretaria de Saúde para desempenhar suas atividades profissionais no **Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque**, segundo a **Portaria nº. 378/2010 e** que em **12 de abril de 2018, foi removida** para desempenhar suas atividades profissionais na **Creche Mãe Nanzinha**, segundo a **Portaria nº. 129/2020.**

Considerandoa necessidade de adequar-se ao bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art.1º.Removero Servidor **Maria Risonele Dias de Menezes,**matrícula nº.10180, ocupante do cargo de**Cozinheira** para desempenhar suas atividades laborativas junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL,** lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:84E060C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DAS PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 063/2020

A Prefeitura de Itaporanga/PB, através do seu Presidente da CPL, torna público o cancelamento das publicações da **Dispensa de Licitação de Nº 063/2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), (Edição: 24/11/2020 - Pag.: 07). **Objeto:** Contratação direta da pessoa jurídica Zeugles Alves dos Santos, CNPJ: 08.824.755/0001-12, para Aquisição de brinquedos para a Secretaria de Assistência Social, deste município.

Itaporanga - PB, 25 de Novembro de 2020

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:45F62E66

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL LEILÃO N.º 001/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão (online e presencial simultâneos) de bens móveis inservíveis **nº 001/2020** do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor **José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP N.º 011/2015**. O leilão será realizado no dia **11/12/2020** às **09:00** horas na Garagem da Prefeitura. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal ou com o Leiloeiro Oficial **(83) 99828-7888** ou no site: **www.abrantesleiloes.com**.

Itaporanga - PB, 25 de novembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:FDB2DEB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1311/2020

De: 23 de novembro de 2020

Nomeia os Membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado dA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94,

Considerando a situação em que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, recebidos da Administração anterior, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis, tendo em vista o estado em que se encontram, sendo antieconômicos ao Município;

Considerando a necessidade do Município de adquirir veículos e equipamentos para atender à municipalidade e à indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes Membros:

MARCELO MAGNO LACERDA DINIZ – (Mat. 5004) – MECÂNICO, como Presidente.
WESLEY ALVES DA SILVA – (Matrícula n°. 4764) - Técnico em Informática, como Membro/Secretário
ALBERLANDO DE ARAÚJO LEITE – (Mat.2561) – Secretário de Ind. E Des. e Turismo, como Membro

Art. 2º. Esta Comissão, sob a Presidência do primeiro, deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaporanga(PB), 23 de novembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:2FCADA5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1312/2020

De: 23 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Leilão n° 001/2020."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e a Lei nº 8.883 de 06.06.94,
Considerando, a necessidade de realização de um leilão público n° 001/2020 para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do Município,
R E S O L V E:
Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ GONÇALVES ABRANTES FILHO,** Leiloeiro Oficial, devidamente, matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), sob o nº 011/2015, para conduzir o Leilão (SEM NENHUM CUSTO PARA O MUNICÍPIO E COM AMPLA DIVULGAÇÃO), que será realizado nesta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), em 23 de novembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:7E88C407

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00034/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00034/2020

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00034/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços**, para a aquisição de materiais pedagógicos, compostos por projetos pedagógicos como a aquisição de coleção de livros destinados aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental com abordagem sobre a cultura afro-brasileira e indígena, apresentando a cultura e a diversidade dos povos africanos e dos povos indígenas desde como conviveram e como sua troca de experiências teve importância fundamental para a construção da nossa identidade como brasileiros, no Município de Juripiranga, no dia 04/12/2020 às 09h15min, no Clube Municipal (Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB. (Por trás da Prefeitura), na Rua Piauí, SN, Centro. Juripiranga/PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras, na Rua São Paulo, nº 67, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nesse instante, apenas em expediente interno, conforme Decretos Municipais ou Podendo ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo e-mail: **cpljuripiranga@gmail.com**
Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6228, até o dia 03/12/2020.

Juripiranga(PB), 23 de novembro de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

PUBLICADO NO DIA: 24/11/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:191824F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 072/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 072/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de material hospitalar, especificamente de 600 (seiscentas) caixas de Luvas de Procedimento, tamanho M, com 100 unidades cada caixa, da marca GLOMED, de forma emergencial, destinados ao uso dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista, SAMU, Laboratório de Análises Clinica, Policlínica, Centro de Reabilitação, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Centro de Atendimento e Enfrentamento ao Covid-19 e as Barreiras Sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Juripiranga, no combate ao COVID-19, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: GLOBAL COMERCIAL EIRELI**.**
CNPJ: 17.892.706/0001-08.
ENDEREÇO: Rua Paulo Afonso, nº 485, JAGUARIBE – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.015-800
VALOR R$ 38.700,00 (Trinta e oito mil e setecentos reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 23 de novembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FF1EF64E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

CONTRATO N.º 340/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020. Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.
CONTRATADO: GLOBAL COMERCIAL EIRELI**.**
CNPJ: 17.892.706/0001-08.
ENDEREÇO: Rua Paulo Afonso, nº 485, JAGUARIBE – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.015-800.
OBJETO: Aquisição de material hospitalar, especificamente de 600 (seiscentas) caixas de Luvas de Procedimento, tamanho M, com 100 unidades cada caixa, da marca GLOMED, de forma emergencial, destinados ao uso dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista, SAMU, Laboratório de Análises Clinica, Policlínica, Centro de Reabilitação, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Centro de Atendimento e Enfrentamento ao Covid-19 e as Barreiras Sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Juripiranga, no combate ao COVID-19, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
VALOR R$ 38.700,00 (Trinta e oito mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 31/12/2020, a partir da data da assinatura do Contrato.

Juripiranga (PB), 23 de novembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DALVACI MARIA PEREIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2EB963C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 003/2020

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Assim, declaramos concluído o presente procedimento de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020, com vistas a que se efetue o pagamento correspondente ao objeto acima identificado, a saber:

BENEFICIÁRIO: JR PIMENTEL ROCHA-ME.
CNPJ Nº 12.792.107/0001-07.
ENDEREÇO: Rodovia PE 75, S/N, Km 28, CEP: 55.920-000, ITAMBÉ-PE
VALOR: R$ 3.350,00 (Três mil e trezentos e cinquenta reais).
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA.
PREGÃO PRESENCIAL N° 00047/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2017.

Submetemos o processo ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final.

Juripiranga (PB), 24 de novembro de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9F1AB44E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 004/2020

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Assim, declaramos concluído o presente procedimento de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 004/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020, com vistas a que se efetue o pagamento correspondente ao objeto acima identificado, a saber:

BENEFICIÁRIO: JR PIMENTEL ROCHA-ME.
CNPJ Nº 12.792.107/0001-07.
ENDEREÇO: Rodovia PE 75, S/N, Km 28, CEP: 55.920-000, ITAMBÉ-PE
VALOR: R$ 5.241,00 (Cinco mil e duzentos e quarenta e um reais).
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA.
PREGÃO PRESENCIAL N° 00048/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2017.

Submetemos o processo ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final.

Juripiranga (PB), 24 de novembro de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:BA342053

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PROCESSO Nº 117/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 004/2020

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - **PROCESSO Nº 117/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 004/2020**

AUTORIZO o pagamento abaixo especificado, cujo objeto é a INDENIZAÇÃO de DESPESAS POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em favor de terceiro de boa-fé, o que se faz com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso IV, do referido diploma das licitações e contratos.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA.
CNPJ n.º 11.164.805/0001-97
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 380 - Juripiranga-PB.
NOME DO CREDOR: JR PIMENTEL ROCHA-ME.
CNPJ nº 12.792.107/0001-07.
ENDEREÇO: Rodovia PE-75, s/n, KM 28, Rodovia – Itambé – PE.
VALOR: R$ 5.241,00 (Cinco mil e duzentos e quarenta e um reais).
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
PREGÃO PRESENCIAL N° 00048/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2017.

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 25 de novembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:511589E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PROCESSO Nº 116/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2020

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - **PROCESSO Nº 116/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2020**

AUTORIZO o pagamento abaixo especificado, cujo objeto é a INDENIZAÇÃO de DESPESAS POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em favor de terceiro de boa-fé, o que se faz com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso IV, do referido diploma das licitações e contratos.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.
CNPJ n.º 08.865.933/0001-53.
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 380, Juripiranga-PB.
NOME DO CREDOR: JR PIMENTEL ROCHA-ME.
CNPJ nº 12.792.107/0001-07.
ENDEREÇO: Rodovia PE-75, s/n, KM 28, Rodovia – Itambé – PE.
VALOR: R$ 3.350,00 (Três mil e trezentos e cinquenta reais).

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga.
PREGÃO PRESENCIAL N° 00047/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2017.

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 25 de novembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8D015101

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC PP 014 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 08:30 horas do dia 08 de Dezembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de uma veículo tipo HATCH, 0 km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, antes de seu registro de emplacamento e licenciamento, Motor 1.0 CC, capacidade para 05 passageiros incluindo motorista, Flex, ano/modelo 2020/2021. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 44/15; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33701153. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.logradouro.pb.gov.br.

Logradouro - PB, 25 de Novembro de 2020

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:CFB28D0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC PP 014 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 08:30 horas do dia 08 de Dezembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de uma veículo tipo HATCH, 0 km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, antes de seu registro de emplacamento e licenciamento, Motor 1.0 CC, capacidade para 05 passageiros incluindo motorista, Flex, ano/modelo 2020/2021. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 44/15; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33701153. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.logradouro.pb.gov.br.

Logradouro - PB, 25 de Novembro de 2020

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:8760B4AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo administrativo nº2020.0194.2020
Chamada pública nº 004/2020
A Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da Chamada publica nº 004/2020, tendo por objeto a **Contratação de propostas de apresentações artísticos-culturais, para transmissão ou disponibilizaçãoremota conformeplano de ação para implementação da lei Aldir Blanc no município de Malta-PB, As inscrições estarão abertas no período de 16 de novembro ao dia 09 de dezembro de 2020 conforme publicação do edital no site Oficial do Município de Malta. (http://malta.pb.gov.br), informação no endereço: sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centrode 07 as 12:00h, no e-maildiariopmm@gmail.com e nos sites**
http://malta.pb.gov.br
http://www.tce.pb.gov.br

Malta-PB, 25 de novembro de 2020

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente CPL/PMM

Publicado por:
Milena Rodrigues Fontes
Código Identificador:2678FD9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo administrativo nº2020.0195.2020
Chamada publica nº 005/2020
A Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da Chamada publica nº 005/2020, tendo por objeto **a premiação, no âmbito do Município de Malta visando a Concessão da premiação para agentes e grupos culturais conforme plano de ação para implementação da Lei Aldir Blanc no município de Malta- PB. As inscrições estarão abertas no período de 16 de novembro ao dia 09 de dezembro de 2020 conforme publicação do edital no site Oficial do Município de Malta. (http://malta.pb.gov.br), informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centrode 07 as 12:00h, no e-maildiariopmm@gmail.com;siteshttp://malta.pb.gov.brhttp://www.tce.pb.gov.br**

Malta-PB, 25 de novembro de 2020

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente CPL /PMM

Publicado por:
Milena Rodrigues Fontes
Código Identificador:C872F780

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Chamada publica nº 006/2020
Processo administrativo nº2020.0196.2020
A Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados,

o **CANCELAMENTO** da Chamada publica nº 006/2020, tendo por objeto a premiação, no âmbito do Município de Malta visando a Contratação de propostas para o Fomento do Patrimônio Material e Imaterial da Cultura através aquisição de bens e serviços culturaisconformeplano de ação para implementação da lei Aldir Blanc no município de Malta-PB. As inscrições estarão abertas no período de 16 de novembro ao dia 09 de dezembro de 2020 conforme publicação do edital no site Oficial do Município de Malta. (http://malta.pb.gov.br), informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centrode 07 as 12:00h, no e-maildiariopmm@gmail.com e sites http://malta.pb.gov.br http://www.tce.pb.gov.br,

Malta-PB, 25 de novembro de 2020

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente /PMM

Publicado por:
Milena Rodrigues Fontes
Código Identificador:F8BDCB61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020

RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público o resultado de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇO n.º 009/2020, cujo objeto é a Contratação dos serviços de obras para reforma da praça Francisco Marques de Sousa Localizado no centro de Malta/PB, CT 1063817-55, conforme edital e seus anexos, conforme edital e planilha orçamentaria em anexo.
Após análise do setor de engenharia em 20 de novembro de 2020, após apontar alguns erros nas propostas apresentadas, restou classificada a proposta de preço da empresa GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA, CNPJ Nº. 26.420.889/0001-50, conforme transcrevo;

Objeto: **Contratação dos serviços de obras para reforma da praça Francisco Marques de Sousa Localizado no centro de Malta/PB, CT 1063817-55, conforme edital e seus anexos**, conforme edital e planilha orçamentaria em anexo.
Acerca da análise das propostas de apresentadas pelas as empresas concorrentes na tomada de preço nº 009/2020 temos a elencar as seguintes constatações:

POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI-ME, CNPJ Nº. 19.493.224/0001-00;
Na proposta apresentada pela licitante, foi constatado na composição analíticas de preços unitários que na soma dos preços unitário, não bate com o valor total para cada item apresentado, sendo o valor global da composição de custo superior a planilha orçamentaria, **sendo desclassificada**.

GERPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 36.240.305/0001-18;
Na proposta apresentada pela licitante, foi constatado que na composição analíticas de preços unitários, não apresentou a composição para todos os itens, e que ainda consta um item divergente da planilha orçamentaria, **sendo desclassificada**.

GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA, CNPJ Nº.26.420.889/0001-50;
Na proposta apresentada pela licitante, foi constatado que a mesma preencheu todos os requisitos conforme o edital e projeto, sendo classificada com o valor global de R$ 235.413,14 (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e quatorze centavos)
Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação – CPL. **Informações no e-mail diariopmm@gmail.com.**

MALTA-PB, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMM

Publicado por:
Milena Rodrigues Fontes
Código Identificador:0C7C6D8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RESULTADO DA PROPOSTA PREÇO

RESULTADO DA PROPOSTA PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público o resultado de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇO n.º 006/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo na Administração Municipal de Malta, com realização de inscrições, preparação, aplicação e correção das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à seleção.** Decide esta Comissão Permanente de Licitação, e em estrita conformidade com os princípios basilares da legalidade, igualdade, impessoalidade, e os demais princípios estabelecidos no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, por unanimidade dos seus membros, emitir julgamento com a classificação da proposta preço: 1º- **EMPRESA 1- CONTEMAX S/C LTDA CNPJ Nº. 06.949.023/0001-23**, nota final:97- **2º FUNVAPI- FUNDAÇAO VALE DO PIAUI, CNPJ Nº.04.751.944/0001-51:** nota final: 96,7 - 3º. **ASSOCIAÇAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA - FACET - CNPJ Nº. 70.223.060/0001-59**, nota final 60,9 e desclassificação da empresa **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO- PRIVADA, CNPJ Nº. 08.381.236/0001-27,** dê ciência aos interessados, através de publicação do resultado do julgamento, para querendo, tome conhecimento do inteiro teor do julgamento. E nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93,

Malta - PB, 25 de novembro de 2020

RICARDO SOUSA NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Milena Rodrigues Fontes
Código Identificador:D5083903

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Sanitização, Higienização e Desinfecção de passeios e locais públicos (Centro de Saúde, Ubs e Postos de Saúde) no Município de Manaíra, através da empresa **CONSTRUTORA SUME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.733.168/0001-95.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 14.065/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Município de Manaíra- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.700 Fundo Municipal de Saúde – 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 122 1008 2081 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19 **- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R$ 48.882,00 (Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Manaíra – PB, 10 de novembro de 2020**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3D0C0ED2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e **CONSTRUTORA SUME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.733.168/0001-95**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Sanitização, Higienização e Desinfecção de passeios e locais públicos (Centro de Saúde, Ubs e Postos de Saúde) no Município de Manaíra.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 14.065/2020.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Manaíra - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.700 Fundo Municipal de Saúde** – 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 122 1008 2081 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19 **- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL R$ 48.882,00 (Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 12/11/2020 À 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 12 de novembro de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C8202666

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVES E NÃO PERECÍVEIS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00054/2020 - WELINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO NUNES - WL COMERCIO - APOSTILA 01 - EQUIVALENTE A R$ 112.955,10. O VALOR CONSOLIDADO PASSA PARA R$ 225.910,20. ASSINATURA: 24.11.2020.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:67D9BED4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEF JOSÉ RIBEIRO BESSA – LADEIRA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2020, que objetiva: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados nesta Escola do Município para atender este momento de pandemia; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 14.325,66.

Mataraca - PB, 25 de Novembro de 2020

ROSANGELA MARIA DA SILVA DO ROSÁRIO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D83E7255

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEF JOSÉ RIBEIRO BESSA – LADEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2020. OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados nesta Escola do Município para atender este momento de pandemia. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Desportos. RATIFICAÇÃO: Presidente do Conselho, em 25/11/2020.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:540F20BB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEF JOSÉ RIBEIRO BESSA – LADEIRA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Dispensa nº DP00002/2020. OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados nesta Escola do Município para atender este momento de pandemia; NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 02.856.288/0001-26. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 25 de Novembro de 2020

GEDALVA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:BB3C25D4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEF CÔNEGO JOSÉ VITAL RIBEIRO BESSA – PRAÇA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2020. OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados nesta Escola do Município para atender este momento de pandemia. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Desportos. RATIFICAÇÃO: Presidente do Conselho, em 25/11/2020.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B07352F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEF CÔNEGO JOSÉ VITAL RIBEIRO BESSA – PRAÇA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2020, que objetiva: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados nesta Escola do Município para atender este momento de pandemia; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 11.109,96.

Mataraca - PB, 25 de Novembro de 2020

SEVERINA RAMO LOURENÇO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:CD858657

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEF CÔNEGO JOSÉ VITAL RIBEIRO BESSA – PRAÇA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Dispensa nº DP00002/2020. OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados nesta Escola do Município para atender este momento de pandemia; NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 02.856.288/0001-26. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 25 de Novembro de 2020

FABIULA DE LIMA BEZERRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:E4DC836E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2020 - APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB.

DECRETO Nº 034/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

"Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE" do municipio de Monte Horebe-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica vigente do Município de Monte Horebe/PB.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Monte Horebe, constante no Anexo Único, deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 25 de novembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Presente Regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado por Decreto Municipal Nº 001 de 22 de agosto de 2000, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica, organizações não governamentais e de entidades filantrópicas, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da legislação federal pertinente;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;
III - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, planejados por nutricionistas capacitados, sugerindo os ajustes necessários aos cardápios, apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em reunião específica, anterior ao ano de exercício;
IV - Fiscalizar a prática dos cardápios dos programas de alimentação escolar, realizando estudos a respeito dos hábitos alimentares, a aceitabilidade de refeições, zelando pela qualidade da alimentação escolar;
V - Recomendar medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
a) as metas a serem alcançadas;
b) à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;
VI - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
VII - Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, propostas de prestação de serviços e fornecimento de alimentação escolar adequada à realidade do município, fixando critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
VIII - Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios,
IX - Acompanhar as ações de formação na prestação de serviço da alimentação escolar, prestando esclarecimentos sobre a importância da higiene e saneamento básico, fundamentais na armazenagem, conservação, manuseio e preparação dos alimentos;
X - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou iniciativa privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
XI - Promover ações integradas com a comunidade e órgãos públicos e privados, visando auxiliar o Município de Monte Horebe no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços da alimentação escolar;
XII - Promover campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, levantando dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município;
XIII - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar, em conformidade a legislação do PNAE, priorizando a aprovação ou não da execução físico e financeira do Programa Nacional da Alimentação Escolar, em assembleia específica com participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, remetendo ao FNDE;
XIV – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4 º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do esmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.
§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.
§ 4º. No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.
§ 5º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
§ 6º. O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
§ 7º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§ 8º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.
§ 9º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 10º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:mediante renúncia expressa do conselheiro;
I - por deliberação do segmento representado;
II - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;
II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V - Determinar a verificação da presença;
VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
X - Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;
XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes;
XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XX - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XXII - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII - Obedecer as normas regimentais;
VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
Justificar seu voto, quando for o caso;
X - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
XI - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

Art. 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1º. O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 9º – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;
II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
III - Preparar a pauta das reuniões;
IV - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
V - Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII
REUNIÕES

Art. 10º – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11º – As reuniões serão:

I - Ordinárias, trimestralmente, em data a ser fixada pelo Presidente;
II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.
§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.
§ 3º. A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 13º – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14º – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
II - Expediente;
III - Comunicações do Presidente;
IV - Ordem do dia;
V - Leitura, votação e assinatura da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15º – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16º – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 17º – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARAGRÁFICO ÚNICO – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião

seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19º – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 6º deste Regimento.

Art. 20º – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES

Art. 21º – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22º – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.
§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.
§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 23º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 26º – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

CAPÍTULO X
DAS DECISÕES

Art. 27º – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 28º – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 29º – Os casos omissos e que não estejam contemplados nesse regimento serão deliberados por todos os membros do colegiado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 25 de novembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:0793A264

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Contrato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.07/2020,** publicado no diário oficial dos municípios do estado da Paraíba (FAMUP) estado no dia 31 de Março de de 2020, Pág. 23, na descrição **ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 117.356.181/0001-96, do qual se sagrou vencedora com o valor global de R$ R$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), Contrato Administrativo nº **11.0.08/2020/CSL**. **Leia Se: ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 117.356.181/0001-96, do qual se sagrou vencedora com o valor global de R$ R$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), Contrato Administrativo nº **11.0.08/2020/CSL**.

Monteiro -PB, 25 de novembro de 2020.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:A27980E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
1.° EXTRATO DE VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 0016/2020

Origem:Pregão Presencial nº 00009/2020
Objeto Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas Municipais e Secretaria de Educação e Demanda da Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde, Mediante Solicitação Semanal e Entrega, Parcelada, em Atendimento as Demandas Operacionais do PNA/PAIF E CRAS deste Município.
Valor: O valor do Contrato n. 00016/2020 que totalizava R$ 43.749,18 (trinta e nove mil cinqüenta e nove reais e quarenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) passa a ter o valor de R$ 54.686,48 (cinqüenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R$ 10.937,30 (dez mil novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), que dar uma porcentagem de 25,00%, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária abaixo:.
Recursos Financeiros: 02.030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FONTE - 001 -RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 015 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE - 3390-30 - MATRIAL DE CONSUMO- FONTE - 001 -RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 015 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FONTE - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 00014 - TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SUS - 3390-3002.110 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FONTE - 00RECURSOS ORDINARIOS - 3390-30 - FONTE - 0029 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS - FNAS - 3390-30 - RECURSOS PROPRIOS.
Contratada: DURCINALVA QUIRINO JORGE
Contratante; Prefeitura Municipal de Olivedos – José de deus Aníbal Leonardo - Prefeito
Data da Assinatura: 25 de Novembro de 2020

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:D77D7596

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04.018/2019/2020 - CONTRATO N° 422/2019

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020 NA PAGINA 08.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE DECIDIU TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA **RESCISÃO UNILATERAL** PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020 NA PAGINA 08.

JOSÉ VANDEBIL DE ARAÚJO FRAGOSO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:844B64B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1865, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PICUÍ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, nos termos da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 29, V; 37, X; e 39, § 4°, ambos da Constituição Federal
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Picuí/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:
I – **Prefeito:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
II – **Vice-Prefeito:** R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III – **Secretários:** R$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas as limitações impostas pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, bem como as demais disposições legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3° - Os valores fixados nesta lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do art, 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da municipalidade, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EDB6E5C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1866, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE DIÁRIAS AO PRESIDENTE, VEREADORES, DIRETORES, ASSESSORES E DEMAIS SERVIDORES, PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***A CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ*, ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e demais normativos legais vigentes, consoante à necessidade de regulamentar a concessão de diárias ao Presidente, Vereadores, Diretores, Assessores e demais servidores, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, FAZ SABER que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente, Vereadores, Diretores, Assessores e demais servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, a serviço ou em missão para outra localidade fora da circunscrição do Município de Picui, farão jus a percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a suprir as despesas com deslocamento, alimentação e pernoite, mediante requerimento e autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º - Os valores das diárias serão os constantes do quadro abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	PARA OUTRO ESTADO
Presidente	600,00	800,00
Vereador	400,00	600,00
Diretor	300,00	400,00
Assessor	250,00	300,00
Demais servidores	200,00	250,00

Art. 4º - Quando o afastamento não exigir pernoite, o valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6EA78503

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1867, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DE VEREADOR E DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.

***A CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ*, ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, a teor do disposto no inciso VI, letra "a", do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprova o seguinte:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB para a legislatura de 2021 a 2024 serão fixados nos seguintes valores:
I - Vereador R$ 7.000,00 (sete mil reais).
II - Presidente R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D3C78D3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00042/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI–COVID–19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DECORRENTES DA PANDEMIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde – FMS. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 11/11/2020.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6A1D6E94

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00042/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00042/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI–COVID–19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DECORRENTES DA PANDEMIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SUPREMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSP - R$ 113.800,00.

Picuí - PB, 11 de Novembro de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6250C3A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI–COVID–19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DECORRENTES DA PANDEMIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00042/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC. SAÚDE) 10.122.2023.2100 – 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00212/2020 - 11.11.20 - SUPREMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSP - CNPJ 34.236.576/0001-74 - R$ 113.800,00.LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AE09F759

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 647/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2094	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	12.122.2028.2094.3390390000.111 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	12.000,00
Valor Total da Ação (2094) R$		**12.000,00**
Valor Total do Órgão (20600) R$		**12.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3390390000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2041) R$		**20.000,00**
2081	**MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU**	
	10.302.2005.2081.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Valor Total da Ação (2081) R$		**3.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**23.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2055	**MANUTENÇÃO ATIV DO PROGRAMA IGD SUAS**	
	08.244.2001.2055.3390300000.311 MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
Valor Total da Ação (2055) R$		**23.000,00**
2061	**MANTER PROGCREAS CENTRO REF ESPEC DE ASSIST SOCIAL**	
	08.244.2006.2061.3390300000.311 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Valor Total da Ação (2061) R$		**2.000,00**
2062	**MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA**	
	08.244.2013.2062.3390300000.311 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	08.244.2013.2062.3390320000.311 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.000,00
Valor Total da Ação (2062) R$		**6.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**31.000,00**
Valor Total R$		**66.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1050	**AMPLIAR/REF/EQUIP O CENTRO DE FISIOTERAPIA**	
	10.302.2005.1050.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
	10.302.2005.1050.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
Valor Total da Ação (1050) R$		**18.000,00**
1052	**AMPL/REF/EQUIPAR PREDIO LABORTORIO DE ANAL. CLINIC**	
	10.302.2005.1052.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
	10.302.2005.1052.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
Valor Total da Ação (1052) R$		**28.000,00**
2073	**MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS**	
	10.303.2004.2073.3390300200.214 MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS	20.000,00
Valor Total da Ação (2073) R$		**20.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**66.000,00**
Valor Total R$		**66.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:45C2C91F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522/2020

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 669/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

CONSIDERANDO a concessão de férias à servidora no período de 27/02/2020 a 27/03/2020, relativas ao período aquisitivo 2018/2019;
CONSIDERANDO que a servidora gozou 22 (vinte e dois) dias relativos a tais férias entre os meses de fevereiro e março de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora não gozou as férias no período concedido de 19/03/2020 a 27/03/2020, trabalhando regularmente em tal período;

CONSIDERANDO o seu requerimento de afastamento das atividades funcionais como forma de compensação dos dias de férias;
CONSIDERANDO não ser lícito à Administração usufruir do período de férias da servidora, mesmo que não tenha dado causa à ausência de gozo;
R E S O L V E:
Conceder 08 (oito) dias de afastamento à servidora **LUCIANA ESTRELA DA COSTA**, matrícula nº 0065182, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao restante do período de gozo das férias relativas ao período aquisitivo 2018/2019, contados a partir de 07/12/2020 a 15/12/2020, devendo a servidora retornar às suas atividades a partir de 16/12/2020.

Picuí-PB, 25 de novembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:35A2EFC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 523/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 670/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.
R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **CLÁUDIA THAYSA DANTAS SILVA**, matrícula nº 0000699, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 24/11/2020 a 23/12/2020.

Picuí-PB, 25 de novembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3B09AFB2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ATACADAO DOS PARAFUSOS LTDA - R$ 31.350,00.

Pocinhos - PB, 18 de novembro de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:730E0947

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.009 Secretaria de Infra–Estrutura – 15 451 1005 2018 Manut. das Atividades da Sec. de Infraestrutura – 01.014 Secretaria de Agricultura e Des. Rural – 20 606 1008 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenv. Rural – 33.90.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 04801/2020 - 18.11.20 - ATACADAO DOS PARAFUSOS LTDA - R$ 31.350,00.

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:28909CE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2020, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE FORMA PARCELADA**; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ISRAEL PORTO DOS SANTOS – ME - R$ 427.009,05 -

Pocinhos - PB, 20 de Novembro de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:C5FC3588

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE FORMA PARCELADA**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Presencial nº 00006/2020**. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.002 Gabinete do Prefeito 04 122 1002 2001 Manutenção das Atividades do Gabinete 3390.30 99 1001 Material de Consumo 01.004 Secretaria de Administração 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração 3390.30 99 1001 Material de Consumo 01.006 Secretaria de Educação 12 361 1004 2010 Manut. das Atividades do Ensino Fundamental – Fundeb 40% 3390.30 99 1113 Material de Consumo 01.009 Secretaria de Infraestrutura 15 451 1005 2018 Manut. das Atividades da Sec. de Infraestrutura 3390.30 99 1001 Material de Consumo 03.011 Fundo Municipal de Saúde 10 122 1009 2032 Manutenção dos Serv. do Fundo Municipal de Saúde 3390.30 99 1211 Material de Consumo 04.008 Secretaria de Assistência Social 08 122 1010 2049 Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social 3390.30 99

1001 Material de Consumo. VIGÊNCIA: **até o final do exercício financeiro de 2020**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS** e: CT Nº 04601/2020 - 20.11.20 - **ISRAEL PORTO DOS SANTOS - ME** - R$ 427.009,05.

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:FAA6A80D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, EM DECORRÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.009 Secretaria de Infra–Estrutura 15 451 1005 2018 Manut. das Atividades da Sec. de Infraestrutura 3390.30 99 1001 Material de Consumo 01.014 Secretaria de Agricultura e Des. Rural 20 606 1008 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenv. Rural 3390.30 99 1001 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 04901/2020 - 20.11.20 - SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R$ 57.600,00.

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:3AF432CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, EM DECORRÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2019; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R$ 57.600,00.

Pocinhos - PB, 20 de Novembro de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:5F028769

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.009 Secretaria de Infra–Estrutura – 15 451 1005 2018 Manut. das Atividades da Sec. de Infraestrutura – 3390.30 99 1001 Material de Consumo – 01.014 Secretaria de Agricultura e Des. Rural – 20 606 1008 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenv. Rural – 3390.30 99 1001 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 04701/2020 - 17.11.20 - AC COMERCIO DE PNEUS LTDA - R$ 49.647,00.

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:A830B520

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AC COMERCIO DE PNEUS LTDA - R$ 49.647,00.

Pocinhos - PB, 17 de Novembro de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:EDFC3174

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – ME - R$ 11.400,00.

Pocinhos - PB, 02 de Outubro de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:29EC198D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.005 Secretaria de Finanças – 04 123 1002 2006 Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças – 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3390.40 99 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 04501/2020 - 02.10.20 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME - R$ 11.400,00.

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:90915DEB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2020 NA TRILHA DO GONZAGÃO LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público para todos os interessados que está aberto o Credenciamento de seleção de propostas de ministrante de

cursos e oficinas de acordeom em modo presencial**.** As inscrições estarão abertas das 08h:00min do dia 26/11/2020 até 17h:00min do dia 05/12/2020. Maiores informações e edital estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pombal no endereço eletrônico www.pombal.pb.gov.br/lei-aldir-blanc/ ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pombal 25 de novembro de 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Diretor do Departamento de Turismo

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:DDE4F0EF

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 147/2020 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.161, de 29 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, instituiu a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, estabelecendo, em seu art. 2º, suas atribuições;
CONSIDERANDO, que o art. 3º do citado Decreto Municipal, estabelece a forma de composição do referido conselho e que torna-se imperiosa sua nomeação, notadamente aqueles indicados pelos entes públicos, para que seja cumprida a sua missão basilar de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos instituídos pela lei federal referida, tendo em vista que o processo de indicação da sociedade civil se dará na forma do contido no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.161/2020,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, os abaixo referidos, representantes indicados pelos entes públicos, como membros da **COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, conforme nominado a seguir:
1 – João Alisson de Medeiros Sousa (Presidente) - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
2 – Quezia Letícia Dantas Fernandes – Procuradoria Geral do Município
3 – Marcílio Andrade Alves – Secretaria Municipal de Educação;
4 – Viviane Assis Galdino – Secretaria Municipal de Educação;
5 – Welma Deliane Sousa Aristides – Secretaria Municipal de Educação;
6 – Juliana de Sousa Inocêncio – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
7 – José Egesipe da Silva Sobrinho – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

Art. 2º - A comissão referida no artigo anterior terá sua vigência condicionada ao efetivo cumprimento de seus objetivos, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.161/2020 e na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:26FF219F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição Emergencial de Equipamentos e Materiais para testagem destinados ao enfrentamento da pandemia mundial ocasionada pelo Corona Vírus (COVID–19) no atendimento das necessidades urgentes dos profissionais da saúde e a população atingidas pela pandemia, com fulcro no Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional , bem como nos termos da OMS que instituiu Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e ainda com base na Lei nº 13.979/2020. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Municipal nº 185/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979/20, alterada. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB, 24 de Novembro de 2020

ROSIANE LIVRAMENTO DA SILVA TRINDADE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:2D001514

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- 001/2020
1 – INTRODUÇÃO
- A Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, denominada por Lei Aldir Blanc, e com o Decreto estadual nº 40. 134, de 21 de março de 2020, que institui Estado de Calamidade Pública na Paraíba devido à transmissão pandêmica causada pela COVID-19, torna público o Edital de chamamento público para credenciamento de propostas referentes às ações emergenciais destinados ao setor cultural, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1.2 - O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinado pelo presente regulamento.

2 – DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO
2.1 – Para fins estabelecidos neste regulamento, compreendem -se como propostas os projetos de manifestação artístico e cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas que desempenham suas atividades, dentro das categorias do setor cultural especificadas mais precisamente no item 3.2 deste chamamento público, que foram afetadas diretamente devido à Pandemia da COVID-19.

2.1.1 - Poderão se inscrever as pessoas físicas, que residam nesta cidade e tenham atuação comprovada no território que compreende o Município de São José do Brejo do Cruz-PB; e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no País e atuação comprovada no território municipal.

2.1.2 – Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Dança, Música (cantores, violeiros, compositores, intérpretes, instrumentistas), Literatura, Fotografia, Documentários audiovisuais, Oficinas de Artes, Capoeira, Quadrilhas Juninas e demais

manifestações artísticas e populares, como também, manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

2.1.3 – Na oportunidade em que se verificar o descumprimento de informações contidas na proposta, haverá um abatimento no valor a ser pago por cada item descumprido, ficando a cargo do Município tomar outras medidas que por ventura achar cabível.

3 – DO OBJETO

3.1 – O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de propostas culturais em formato digital, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, associações e organizações culturais comunitárias, como também fomento e auxílio de artistas e pessoas do meio artístico e cultural, que tiveram suas atividades interrompidas devido a pandemia da COVID-19.

3.2 – SÃO CATEGORIAS DESTE EDITAL
a) APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTAS LOCAIS LIVE SHOW
b) APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES VISUAIS ARTISTAS DE RUA E ARTES CÊNICAS
c) APRESENTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA E SARAU POÉTICO
d) PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO AUDIOVISUAL
e) APRESENTAÇÃO DE PERFORMACE DE DANÇA LIVE/VIDEO
f) MUTENÇÃO E VIDEO AULA ESCOLA DE MUSICA
g) EXPOSIÇÕES DIGITAIS DE FOTOGRAFIAS ON LINE COM INTERPRETAÇÃO ORAL E AUDIO DESCRIÇÃO
h) APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E APRESENTAÇÃO GRUPOS CULTURAIS
i) INSTITUIÇÕES CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

3.3 – Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e da Comissão Criada para este fim, ser remanejado para outras categorias que compõem este edital.

3.4 – É determinantemente proibida à habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, sexista, xenófobo, ou qualquer outra forma de preconceito ou estimulem a violência.

3.5 - As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações contidas no artigo 2º, III, Da Lei Federal nº 14.017 e Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

4. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Deverá haver o preenchimento dos seguintes requisitos pelo proponente:
a) Ser pessoa física, ser residente no município de São José do Brejo do Cruz-PB há pelo ou menos 01 (um) ano, comprovando sua atuação na categoria escolhida (Declaração de terceiros, registros fotográficos ou vídeo), não serem titulares de benefícios previdenciários ou afins, ressalvando o Programa Bolsa Família, não terem recebido em 2018 rendimentos tributáveis acima de 28.559,70 (Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e atender todos os itens que satisfaça as condições de habilitação neste edital. Em caso de pessoas menores de 18 anos, o recebimento do recurso será viabilizado através do seu representante legal indicado no ato da inscrição.

b) Ser pessoa jurídica ou representante de coletivos, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada em São José do Brejo do Cruz-PB há pelo ou menos 08(oito) meses, que satisfaça as condições de habilitação neste edital.

c) Estão impedidas de participar deste regulamento as pessoas que:
. Se pessoas físicas: que sejam gestores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ocupantes de cargo público elegível;

. Se pessoa jurídica ou coletivos culturais: espaços culturais, fundações, associações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresa, ou vinculados à administração pública municipal.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições poderão ser realizadas entre as datas 26/11/2020 até 30/11/2020.
5.2 – As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio virtual, através do endereço eletrônico http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

5.2.1 – No ato da Inscrição o Proponente deverá anexar cópia digitalizada em arquivo PDF da Carteira de Identidade – RG, CPF, Declaração de Propriedade de Conta Corrente assinada pelo Proponente, Fotos e vídeos de material que comprove sua atuação na categoria na qual se inscreveu, em caso de participante menor de 18 anos além dos documentos já citados deverá anexar também os mesmos documentos do seu representante legal e uma declaração do Conselho Tutelar declarando a livre e espontânea manifestação de interesse do menor para participação no edital através do seu representante legal e uma auto declaração assinada pelo menor e seu representante legal que afirme sua atuação na modalidade artística desejada
.
5.3 – Cada Proponente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias estabelecidas no item 3.2, seja a inscrição em nome próprio ou em propostas coletivas ou ainda de pessoas jurídicas, sendo vedada seu beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

5.4 - O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, sendo que as atividades presenciais ficarão condicionadas ao fim do isolamento social devido à pandemia, bem como, se possível, a previsão de realização. Em caso de participante menor de 18 anos, será indicado no ato de inscrição o seu representante legal e anexado junto a documentação pessoal de ambos, uma declaração do Conselho Tutelar declarando a livre e espontânea manifestação de interesse do menor para participação no edital através do seu representante legal e uma auto- declaração assinada pelo menor e seu representante legal que afirme sua atuação na modalidade artística desejada.

5.5 – Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

5.6 – O endereço de e-mail e o número do telefone celular – preferencialmente registrado no whatsaap – informados no ato de inscrição da proposta, serão o canal de comunicação entre o proponente e a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de São José do Brejo do Cruz-PB.

5.7 – O ato de inscrição da proposta não implica na contratação por parte deste edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – A inscrição será condicionada ao envio dos documentos listados abaixo:
6.2 – Documentos Pessoa Jurídica:
a) Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL;
b) Currículo do grupo/artista ou associação e comprovada notoriedade pública, apresentação da proposta cultural, que deverá conter informações relativas à apresentação, objetivo, execução do projeto e contrapartida cultural, conforme regramento previsto no item 3.1 do edital;

c) No que se refere a contrapartida cultural: os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais, associações e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e instituições beneficiadas com os subsídios da Lei Aldir Blanc, ficarão obrigados a garantir, dentro dos

12(doze) meses após o reinicio de suas atividades, a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

d) Para realização das inscrições poderão anexar, num único arquivo em formato PDF: fotos, histórico, matérias, cartazes, certificados, currículos, link para plataforma de vídeos etc;

e) Atos constitutivos da pessoa jurídica e demais documentos: RG, CPF, e comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica;

f) Se tratando de Empresário Individual, anexar RG, CPF, comprovante de residência e certidões negativas de débitos inscritos na dívida ativa da União e Estado da Paraíba;

g) Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da Pessoa Jurídica informando: Agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido;

6.3 – Documentos Pessoa física ou Representante de Grupo Cultural:
a) Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL preenchida de maneira on line;
b) Breve histórico artístico do grupo ou artista, especificando a produção artística realizada a partir do último ano, apresentação da proposta cultural, que deverá conter informações relativas a apresentação, objetivo, execução do projeto e contrapartida cultural, conforme regramento previsto no item 3.1 do edital;

c) Para realização das inscrições poderão anexar, num único arquivo em formato PDF ou Pasta Zipada: Relação de componentes em caso de grupos, fotos, histórico, matérias, cartazes, certificados, currículos, link para plataforma de vídeos etc;

d) RG, CPF, comprovante de residência e certidões negativas de débitos inscritos na dívida ativa da União e Estado da Paraíba; Em caso de menor de 18 anos além dos documentos já citados deverá anexar também os mesmos documentos do seu representante legal e uma declaração do Conselho Tutelar declarando a livre e espontânea manifestação de interesse do menor para participação no edital através do seu representante legal e uma auto declaração assinada pelo menor e seu representante legal que afirme sua atuação na modalidade artística desejada.

e) Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da Pessoa física informando: Agência bancária com digito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido;

7 – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

7.1 - A etapa de avaliação de documentos, de caráter eliminatório, consiste na análise dos documentos e informações exigidos no edital, afim de comprovação dos requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição seja devidamente efetivada.

7.1.2 - Serão consideradas inaptas as inscrições que não estiverem em consonância com o regramento contido no item 4.1 deste edital.

7.2 – O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá interpor recurso, protocolando-o na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São José do Brejo do Cruz, no prazo de até 02 (dois) dias uteis, a contar da publicação do resultado.

7.2.1 - O resultado do recurso será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

7.3 – As propostas preliminarmente habilitadas, nesta fase, após prazo e verificação dos recursos, serão submetidas à etapa de credenciamento, conforme este edital.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – As propostas inscritas neste Edital e classificadas como habilitadas, serão verificadas por uma comissão de credenciamento, designados por ato especifico para este fim.

8.2 – Critérios de avaliação que serão analisados:
a) Avaliação do currículo artístico- cultural: histórico de produção artística, histórico sobre sua vida cultural e capacidade de realização.

b) Análise da proposta apresentada: Objetivos e Contrapartida cultural
c) Análise dos aspectos técnicos da proposta: Produção e Execução do Projeto

8.3 - Além das propostas credenciadas, serão classificadas, propostas suplentes em cada categoria.

8.7 – A lista com as propostas credenciadas serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, através do endereço eletrônico http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

9. – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, ficará condicionada à exibição de toda documentação original apresentada na inscrição.

9.2 A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, depois de reconhecida o cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

10 – DO BENEFICIO E DAS VAGAS

10.1 – O benefício compreende o valor pago em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.

10.2 – Os subsídios serão pagos em parcela única mediante cumprimento do objetivo da proposta credenciada.
10.3 – As vagas serão selecionadas nas seguintes modalidades:
a) APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTAS LOCAIS LIVE SHOW – 02 propostas.
b) APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES VISUAIS ARTISTAS DE RUA E ARTES CÊNICAS
– 01 propostas.
c) APRESENTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA E SARAU POÉTICO – 02 propostas.
d) PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO AUDIOVISUAL – 01 proposta
e) APRESENTAÇÃO DE PERFORMACE DE DANÇA LIVE/VIDEO – 02 propostas
f) MANUTENÇÃO E VIDEO AULA ESCOLA DE MUSICA – 02 propostas
g) EXPOSIÇÕES DIGITAIS DE FOTOGRAFIAS ON LINE COM INTERPRETAÇÃO ORAL E AUDIO DESCRIÇÃO – 02 Propostas
h) APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E APRESENTAÇÃO GRUPOS CULTURAIS – 09 propostas
i) INSTITUIÇÕES CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS – 01 Proposta

11 – DOS REQUISITOS PARA CADA MODALIDADE MENCIONADA NO ITEM 10.3 E O VALOR DAS PREMIAÇÕES

11.1 – APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTAS LOCAIS LIVE SHOW

a) Poderá se inscrever nesta categoria os artistas de qualquer gênero musical, podendo a apresentação ser realizada de forma individual, devendo ser ao vivo ou gravada, em qualquer cenário a critério do artista;

b) As apresentações poderão ser de músicas autorais ou de outro repertório sob a total responsabilidade do artista ou grupo;

c) No caso de o participante apresentar músicas não autorais, pertencentes a terceiros, o participante deverá preencher a declaração, já no ato da inscrição, que é o único responsável pela execução das peças, quanto aos direitos autorais. Deverá assinar o Termo de Responsabilidade, uma vez que o presente edital tem caráter de premiação;

d) É de total responsabilidade do artista ou grupo, em caso de seleção, todo o aparato e logística para a sua apresentação, em espaço domiciliar ou qualquer cenário de sua preferência, inclusive em relação à equipe de filmagem e aparelhagem técnica em geral;

e) Para a realização de shows selecionados, ou transmissão ao vivo, o artista deverá reunir apenas as pessoas necessárias à produção envolvidas com a execução técnica, artística e equipe de filmagem, evitando aglomeração e presença de público;

f) Os artistas que forem selecionados deverão encaminhar uma cópia do vídeo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (em caso de gravação), para que o mesmo seja transmitido nas plataformas de comunicação da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e em suas redes sociais, ou fornecer o link do canal onde o show será transmitido (em caso de apresentação ao vivo);

g) Os vídeos produzidos deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações de apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: "ESTA APRESENTAÇÃO FOI SELECIONADA NO PRÊMIO **APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTAS LOCAIS LIVE SHOW**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NOS TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

h) Serão destinados R$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 02 (duas) propostas, ficando cada proposta selecionada com o montante de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos reais).

i) A ideia principal é a promoção e o reconhecimento do trabalho realizado pelos artistas locais do Município, sendo selecionadas as propostas que se enquadrem dentro do perfil contido na Lei 14.017, de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que todas as apresentações deverão ocorrer unicamente de forma virtual, devido o período do isolamento social em face da pandemia do covid -19.

j) É obrigatório o envio de vídeo e fotos datadas do evento.

11.2 – APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES VISUAIS ARTISTAS DE RUA E ARTES CÊNICAS

a) Poderão se inscrever professores de arte em geral, ministrantes de oficinas ou cursos preparatórios, artistas informais ou conhecedores de qualquer segmento artístico-cultural, com a devida comprovação, para realização de curso de aperfeiçoamento, de preparação ou de iniciação em qualquer área artística, destinados a contribuir com o desenvolvimento sociocultural no Município e com incentivo ao talento;

b) Os cursos ou oficinas de artes serão para atender pessoas residentes no Município de São José do Brejo do Cruz-PB, de forma virtual ou presencial, devendo ser respeitado o distanciamento social, com carga horária a ser definida e proposta pelo proponente no ato da inscrição, conforme a metodologia e dinâmica da oficina ou curso a ser aplicado;

c) O proponente inscreverá sua proposta para ministrar curso ou oficina, de acordo com a sua concepção para transmitir conhecimento e experiência prática, em qualquer área de sua especialidade, a exemplo de Escrita Criativa, Artes Cênicas em geral (circo, teatro, dança, aulas de violão), Musica, pintura, desenho, Artesanato, Quadrinhos, Arte de Rua, Cultura Popular, Livro e Leitura ou qualquer atividade artística que venha ao encontro do interesse e anseios da sociedade civil em termos de aprendizado.

d) Na opção presencial, obrigatoriamente uma aula deverá ser gravada com as seguintes informações: "ESTA OFICINA FOI SELECIONADA NA MODALIDADE **APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES VISUAIS ARTISTAS DE RUA E ARTES CÊNICAS** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NOS TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

e)Serão destinados R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos reais), para atendimento de 01 proposta selecionada.

f) É obrigatório o envio de vídeo e fotos datadas do evento.

11.3 – APRESENTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA E SARAU POÉTICO

a) A modalidade prevê a seleção de 01 (uma) propostas de obras literárias, ainda inéditas, que estejam aptas para edição e publicação.

b) Poderão ser dos gêneros: prosa, cordel, composições musicais, dramaturgia ou coletânea, dentre outros, desde que respeitados as regras contidas neste edital;

c) O gênero prosa, presente neste edital, poderá ser de textos ficcionais ou de não ficção, abrangendo obras como romance, coletâneas de Contos e Crônicas, Ensaios, História ou Memórias.

d) Todas as obras premiadas deverão mencionar na sua impressão - seja na contracapa do livro ou do Folheto de Cordel, bem como no material de divulgação impresso para lançamento, as informações de sua seleção no presente edital, preferencialmente com o seguinte texto: "ESTA OBRA FOI SELECIONADA NA CATEGORIA **APRESENTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA E SARAU POÉTICO**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, como parte das ações de fomento de emergência cultural da lei 14.017 de 2020".

e) Do total de tiragem de cada obra publicada, os autores deverão disponibilizar o mínimo de 30 (trinta) exemplares para a Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, logo após o lançamento ou imediatamente após a impressão gráfica, para que os mesmos possam integrar o acervo da Biblioteca Municipal.

f) Serão destinados R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para contemplação de 02 propostas selecionada cada uma no valor de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

g) É obrigatório o envio de fotos datadas do evento.

11.4 – PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO AUDIOVISUAL

a) A modalidade prevê a seleção de 01 proposta de produção de projeto audiovisual, devendo ser realizado no gênero documentário;

b) A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou musica etc.) necessárias para a realização do projeto comtemplado, sendo de total responsabilidade do proponente;

c) Pode a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de São José do Brejo do Cruz, verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto comtemplado;

d) O proponente vencedor deverá realizar um documentário relatando a história do Município de São José do Brejo do Cruz-PB;

e) Deverá conter no documentário o seguinte texto: "ESTE DOCUMENTÁRIO FOI SELECIONADO NA CATEGORIA **PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO AUDIOVISUAL**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, como parte das ações de fomento de emergência cultural da lei 14.017 de 2020. (Lei Aldir Blanc)".

f) O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Avaliação.

g) Serão destinados R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) para a proposta vencedora.

h) É obrigatório o envio de fotos datadas do evento.

11.5 - APRESENTAÇÃO DE PERFORMACE DE DANÇA LIVE/VIDEO

a) A modalidade prevê a seleção de 02 propostas de professores de dança, dançarinos, coreógrafos que sejam naturais de São José do

Brejo do Cruz - PB ou que estejam residindo atualmente no Município, conforme previsão contida no Edital.

b) A modalidade prevê a realização de 02 (duas) atividades por cada selecionado, que possam ser realizadas pela população local que estejam acompanhando as atividades através das redes sociais;

c) Ficará na responsabilidade dos proponentes vencedores a realização de um cronograma das aulas que serão disponibilizadas para a população;

d) Para a realização das lives, o selecionado deverá reunir apenas as pessoas necessárias à produção envolvida, evitando aglomeração e presença de público;

e) É de total responsabilidade do selecionado todo o aparato e logística para a sua apresentação, em espaço domiciliar ou qualquer cenário de sua preferência, inclusive em relação à equipe de filmagem e aparelhagem técnica em geral;

f) As aulas poderão ser realizadas Ao vivo ou gravada, desde que não prejudique o cronograma feito pelos selecionados;

g) Os selecionados deverão encaminhar uma cópia do vídeo à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo (em caso de gravação), para que o mesmo seja transmitido nas plataformas de comunicação da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, ou fornecer o link do canal onde a aula será transmitida (em caso de apresentação ao vivo);

h) Os vídeos produzidos deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações de apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: "ESTA APRESENTAÇÃO FOI SELECIONADA NO PRÊMIO **APRESENTAÇÃO DE PERFORMACE DE DANÇA LIVE/VIDEO**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NO TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

i) Serão destinados R$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 02 (duas) propostas, ficando cada proposta selecionada com o montante de R$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais).

j) Será Programada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e professores selecionados, um "aulão", juntamente com toda população local, após o fim do período do distanciamento social ocasionado pela pandemia da COVID -19.

k) É obrigatório o envio de fotos datadas do evento realizado por cada professor.

11.6 – MANUTENÇÃO E VIDEO AULA ESCOLA DE MUSICA

a) A modalidade prevê a seleção de 02 propostas realizadas por músicos ministrantes de aulas de músicas, situada em São José do Brejo do Cruz-PB, mediante preenchimento das regras contidas neste Edital;

b) A categoria encontra-se dentro das modalidades previstas nos artigos 1º,II, e artigo 8º,III da Lei nº 14.017, bem como possui regramento no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, em seus artigos 1ºIII e artigo 8º,III, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

c) Junto à inscrição deverá ser apresentada uma autodeclaração contendo informações sobre a interrupção das atividades devido à pandemia da COVID-19;

d) Fica o proponente vencedor obrigado ao cumprimento da regra estabelecida no item 6.2, "C", deste edital;

e) Os vídeos produzidos deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações de apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: "ESTA AULA FOI SELECIONADA NO PRÊMIO **MANUTENÇÃO E VIDEO AULA ESCOLA DE MUSICA**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NO TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

f) Serão destinados R$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 02 (duas) propostas, ficando cada proposta selecionada com o montante de R$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais).

11.7 – EXPOSIÇÕES DIGITAIS DE FOTOGRAFIAS ON LINE COM INTERPRETAÇÃO ORAL E AUDIO DESCRIÇÃO

a) A modalidade prevê a seleção de 02 propostas, realizadas por fotógrafos, proprietários de estúdios de fotografias, situados em São José do Brejo do Cruz-PB, mediante preenchimento das regras contidas neste Edital;

b) A categoria encontra-se dentro das modalidades previstas nos artigos 1º, II, e artigo 8º, XVII da Lei nº 14.017, bem como possui regramento no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, em seus artigos 1ºIII e artigo 8º, XVII, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

c) Junto à inscrição deverá ser apresentada uma autodeclaração contendo informações sobre a interrupção das atividades devido à pandemia da COVID-19;

d) Fica o proponente vencedor obrigado ao cumprimento da regra estabelecida no item 6.2, "C", deste edital;

e) Os vídeos produzidos deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações de apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: "ESTA EXPOSIÇÃO FOI SELECIONADA NO PRÊMIO **EXPOSIÇÕES DIGITAIS DE FOTOGRAFIAS ON LINE COM INTERPRETAÇÃO ORAL E AUDIO DESCRIÇÃO**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NO TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

f) Serão destinados R$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 02 (duas) propostas, ficando cada proposta selecionada com o montante de R$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais).

11.8 – APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E APRESENTAÇÃO GRUPOS CULTURAIS

a) Poderão se inscrever grupos culturais em geral, grupo de ministrantes de oficinas ou cursos preparatórios, grupo de artistas informais ou conhecedores de qualquer segmento artístico-cultural, com a devida comprovação, para realização de curso de aperfeiçoamento, de preparação ou de iniciação em qualquer área artística, destinados a contribuir com o desenvolvimento sociocultural no Município e com incentivo ao talento;

b) Os cursos, apresentações ou oficinas de artes serão para atender pessoas residentes no Município de São José do Brejo do Cruz-PB, de forma virtual ou presencial, devendo ser respeitado o distanciamento social, com carga horária a ser definida e proposta pelo proponente no ato da inscrição, conforme a metodologia e dinâmica da oficina ou curso a ser aplicado;

c) O proponente inscreverá sua proposta para ministrar curso ou oficina ou realizar apresentação por meio de live ou gravada, de acordo com a sua concepção para transmitir conhecimento e experiência prática, em qualquer área de sua especialidade, a exemplo de Escrita Criativa, Artes Cênicas em geral (circo, teatro, dança, aulas de violão), Musica, pintura, desenho, Artesanato, Quadrinhos, Arte de Rua, Cultura Popular, Livro e Leitura ou qualquer atividade artística que venha ao encontro do interesse e anseios da sociedade civil em termos de aprendizado.

d) Na opção presencial, obrigatoriamente uma aula deverá ser gravada com as seguintes informações: "ESTA OFICINA FOI SELECIONADA NA MODALIDADE **APRESENTAÇÃO DE**

OFICINAS DE ARTE E APRESENTAÇÃO GRUPOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NOS TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

e)Serão destinados R$ 11.700,00 (Hum Mil e Quinhentos reais), para atendimento de 09 propostas selecionadas ficando cada proposta selecionada com o montante de R$ 1.300,00(Hum mil e trezentos reais).

f) É obrigatório o envio de vídeo e fotos datadas do evento.

12 – REQUISITOS E PRÊMIOS PARA AS CATEGORIAS QUE SE ENQUADRAM NAS REGRAS CONTIDAS NO INCISO II, DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

12.1 – INSTITUIÇÕES CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

a) A modalidade prevê a seleção de 01 proposta realizada por proprietários de instituições culturais, associações com caráter cultural com ou sem fins lucrativos, situados em São José do Brejo do Cruz-PB, mediante preenchimento das regras contidas neste Edital;

b) A categoria encontra-se dentro das modalidades previstas nos artigos 1º, II, e artigo 8º, Caput, da Lei nº 14.017, bem como possui regramento no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, em seus artigos 1ºII, e artigo 8º, Caput, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

c) Junto à inscrição deverá ser apresentada uma autodeclaração contendo informações sobre a interrupção das atividades devido à pandemia da COVID-19;

d) Fica o proponente vencedor obrigado ao cumprimento da regra estabelecida no item 6.2, "C", deste edital;

e) A utilização do recurso referente ao atendimento desta proposta poderá ser utilizado apenas para os fins que trata o Art. 7°, § 2º que lista os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário com transporte; aluguel; telefone; consumo de água e luz; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

f) Serão destinados até R$ 6.294,67 (Seis Mil, Duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), em parcela única, para a manutenção do espaço referente a proposta vencedora.

g) O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsidio.

13 – DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

a) A Contrapartida e a execução das propostas selecionadas poderão ser realizadas a partir da contratação;

b) Todas as propostas em execução ou em processo de execução deverão manter a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo informada do andamento das atividades proposta pelo proponente, através de fotos e vídeos enviados a Secretaria.

14 – DO CRONOGRAMA

a) Previsão do lançamento do Edital:
. 25/11/2020

b) Inscrições das propostas:
. 26/11/2020 até 29/11/2020.

c) Análise das propostas
. 29/11/2020 até 30/11/2020

d) Divulgação do resultado preliminar de habilitação:
. 01/12/2020

e) Prazo para recurso:
. 02/12/2020 e 03/12/2020

f) Divulgação do resultado definitivo de habilitação:
. 04/12/2020

g) Seleção das propostas:
. 04/12/2020

h) Divulgação do resultado final:
. 07/12/2020

i) Contratação:
. 08/12/2020 até 09/12/2020

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo juntamente com a Comissão poderá sustar, prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 - Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação da legislação vigente.

15.3 – Em caso do não preenchimento de vagas oferecidas por categorias, os recursos destinados para a categoria poderão ser utilizados para a contemplação de propostas habilitadas em outras categorias sem prejuízo ao atendimento deste edital;

15.3 - Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrições previstos neste Edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a Cultura, ou qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste Edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidades na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou o vício que os inabilitaram.

15.4 - É de inteira responsabilidade do Proponente o conteúdo, objeto de sua proposta.

15.5 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz-PB, 25 de novembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

ANNETILHA PRISCILA DA SILVA LINO
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:22F4D1B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO 2020.

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), às 19h30min no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, na Sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º Andar, sob a Presidência do Vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário Reginaldo Gomes Falcão, registrou-se a presença de 07 (sete) vereadores e a ausência de 02(dois) vereadores Vânia Leal e Netinho

Queiroz. Não havendo discussão na ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Não havendo leitura de matérias einscrito noTema Livre o presidente declarou aberto aOrdem do Dia: Projeto de Lei nº 031/2020, Fixa subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Soledade para a Legislatura 2021/2024, de autoria do Poder Executivo, na discussão foi à tribuna todos os vereadores presente, posto em votação foi aprovado por unanimidades de votos; Projeto de Lei nº 032/2020, Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Executivos do Município de Soledade para mandato de 2021/2024, de autoria do Poder Executivo, na discussão foi à tribuna todos os vereadores presentes, posto em votação foi aprovado por unanimidadede votos.Nãohavendo nada mais a tratar o Presidente declarou a sessão encerrada. Eu, Reginaldo Gomes Falcão1º Secretário lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões em 09 de novembro de 2020.

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:3C0C5BA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA A ABERTURA PARCIAL DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM DEFINIÇÃO DE REGRAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
Considerando o controle que o Município de Soledade tem empreendido nos efeitos da pandemia do COVID-19, com número de casos controlados nos últimos dias, fruto do trabalho das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e do isolamento social até aqui empreendido;
Considerando que pela nova análise técnica o município de Soledade se encontra inserido na bandeira amarela, instituída pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba que, através do Decreto Estadual nº. 40.304, de 12 de junho de 2020, apontou a responsabilidade das gestões municipais na adoção das medidas de contenção da pandemia, havendo a autorização de funcionamento mais flexível do comércio e da sociedade;
Considerando a necessidade de início da liberação controlada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o fito de movimentação da economia e preservação dos postos de trabalho, minimizando os danos econômicos, financeiros e sociais que a pandemia tem gerado;
Considerando o clamor social pela liberação controlada do funcionamento dos templos religiosos, pelas dificuldades psicológicas e espirituais vivenciadas durante este período de pandemia, o que fora discutido em reunião com os líderes religiosos locais e o Poder Executivo Municipal; e
Considerando a necessidade de retomada dos serviços administrativos municipais.
Decreta:
Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 042, de 31 de agosto de 2020, com a aplicação em todo o território do Município de Soledade, entre 03 de novembro e 16 de novembro de 2020.
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os demais Decretos Executivos Municipais desde que não conflitantes com as presentes determinações.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de novembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:EE8B29F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA A ABERTURA PARCIAL DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM DEFINIÇÃO DE REGRAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
Considerando o controle que o Município de Soledade tem empreendido nos efeitos da pandemia do COVID-19, com número de casos controlados nos últimos dias, fruto do trabalho das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e do isolamento social até aqui empreendido;
Considerando que pela nova análise técnica o município de Soledade se encontra inserido na bandeira amarela, instituída pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba que, através do Decreto Estadual nº. 40.304, de 12 de junho de 2020, apontou a responsabilidade das gestões municipais na adoção das medidas de contenção da pandemia, havendo a autorização de funcionamento mais flexível do comércio e da sociedade;
Considerando a necessidade de início da liberação controlada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o fito de movimentação da economia e preservação dos postos de trabalho, minimizando os danos econômicos, financeiros e sociais que a pandemia tem gerado;
Considerando o clamor social pela liberação controlada do funcionamento dos templos religiosos, pelas dificuldades psicológicas e espirituais vivenciadas durante este período de pandemia, o que fora discutido em reunião com os líderes religiosos locais e o Poder Executivo Municipal; e
Considerando a necessidade de retomada dos serviços administrativos municipais.
Decreta:
Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 042, de 31 de agosto de 2020, com a aplicação em todo o território do Município de Soledade, entre 17 de novembro e 30 de novembro de 2020.
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os demais Decretos Executivos Municipais desde que não conflitantes com as presentes determinações.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:38F92308

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0159/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade-PB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008,
Resolve:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Anaclara Allamahac Silva Pequeno, do cargo em provimento efetivo de **Psicóloga**, com lotação na

Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 25 de novembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:18AC156A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO CHICO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00115/2019 - An Projetos, Construcoes e Servicos Ltda - CNPJ: 27.106.131/0001-04 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 23.11.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:680B6515

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. CONTRATO DE REPASSE Nº 1054555-86. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00116/2019 - An Projetos, Construcoes e Servicos Ltda - CNPJ: 27.106.131/0001-04 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 23.11.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:1C357FE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções em gasoterapia com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários para armazenamento, obtenção e/ou geração dos gases (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), para atender o Hospital Municipal de Uiraúna; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Uirauna - PB, 25 de Novembro de 2020

IZABEL CRISTINA DE FREITAS
Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00014/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções em gasoterapia com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários para armazenamento, obtenção e/ou geração dos gases (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), para atender o Hospital Municipal de Uiraúna. ABERTURA: 25/11/2020 as 09:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada. DATA: 25/11/2020.

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:1A99F8DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uirauna - PB, às 08:00 horas do dia 10 de Dezembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções em gasoterapia com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários para armazenamento, obtenção e/ou geração dos gases (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), para atender o Hospital Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Uirauna - PB, 25 de Novembro de 2020

FRANCISCO ERICLES ARAUJO TEIXEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:58B1FB09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 028/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO DE Nº 028/2020

Processo Nº: 200218TP00001
Solicitante: Secretaria de Infraestrutura
Modalidade: Tomada de Preços Nº 001/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna.
Contratada: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA, CNPJ Nº 11.150.150/0001-06.
Objeto: Este termo aditivo tem a finalidade de promover alteração quantitativa e qualitativa ao objeto do contrato n° 0028/2020-CPL, mediante acréscimos no respectivo projeto com ampliação de meta. Por força dessa alteração, o valor total do contrato passa para R$ 705.039,48 (setecentos e cinco mil, trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), ou seja, um acréscimo de 17,81% com o valor R$ 106.572,81 (cento e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Data da Assinatura: 15 de outubro de 2020

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:FEAFDD7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 51/2020

DECRETO nº. 51/2020

Uiraúna/PB, 25 de novembro de 2020.

Nomeia membros da Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
Considerando a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;
Considerando que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;
Considerando o disposto na Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2016, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa RN-TC N° 07/2016;
Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;
Considerando a necessidade de manter um processo transparente na transição de governo para o próximo mandato de 2021 a 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.
Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.
Art. 2º O processo de transição de mandato terá início no dia 26/11/2020 e se encerrará em 31/12/2020.
Art. 3º Fica nomeada Comissão de Transição de Governo, composta dos seguintes membros:
I – Márcia Fernandes da Silva – Secretária Municipal de Fazenda Pública, indicada pelo atual Prefeito;
II – Raiza Thalita Almeida Félix de Morais – Secretária Municipal de Administração, indicada pelo atual Prefeito;
III – Andréa Maria Sobreira – Secretária Municipal de Educação, indicada pelo atual Prefeito;
IV – Izabel Cristina de Freitas – Secretária Municipal de Saúde, indicada pelo atual Prefeito;
V – Geilza Gonçalves de Oliveira – Tesoureira, indicada pelo atual Prefeito;
VI – Renata Jane Gomes Sarmento – Gerente Municipal de Contratos e Convênios, indicada pelo atual Prefeito;
VII – Ana Cláudia Nóbrega Alencar – Procuradora Adjunta, indicada pelo atual Prefeito;
VIII – Francisco Benevenuto Claudino de Almeida – Vereador, indicado pela Prefeita eleita;
IX – Lauro José Varandas Nogueira - Advogado, indicado pela Prefeita eleita;
X – Geraldo Luiz de Araújo – Aposentado, indicado pela Prefeita eleita.
§ 1º A Equipe de Transição terá como Presidente a pessoa nomeada no inciso I deste artigo, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal, possuindo ainda as seguintes atribuições:
I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;
II - presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;
III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.
§ 2º As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.
§ 3º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio, quando possível, bem como convocação extraordinária, sempre que necessário, e de registro em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e as informações que a equipe entenda devam ser fornecidas, independente de solicitação, e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.
Art. 4º As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Presidente da Comissão de Transição ou à pessoa formalmente indicada por ele como representante, para este fim, que as repassará aos demais membros.
Art. 5º Caberá à Comissão de Transição de Mandato:
I - proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da Administração Pública Municipal 2021-2024;

II - realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;
III - efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;
IV - entregar ao Prefeito e ao seu sucessor, até o dia trinta de dezembro de 2020, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal;
V - fornecer as demais informações sobre a municipalidade que forem solicitadas pelo Prefeito eleito e/ou o representante por ele indicado;
VI – fornecer todas as demais informações obrigatórias constantes no art. 2º e no art. 3º da resolução Normativa RN-TC Nº 03/2016, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa RN-TC N° 07/2016.
Art. 6º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 5º deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.
Parágrafo único. É vedado aos servidores públicos municipais, que não integram a Comissão de Transição, a prestação de informações relativas à transição de mandato disciplinada neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal nº 12.527/2011.
Art. 7° Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Presidente desta equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.
Art. 8º A comissão de transição aqui nomeada deverá obedecer integralmente ao disposto na Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2016, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa RN-TC N° 07/2016, editada pelo Tribunal de Contas da Paraíba.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 25 de novembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:8BB3EB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 52/2020

DECRETO n° 52, de 24 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Uiraúna, suas secretarias e demais órgãos que a compõe, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, II, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de retomar o horário regular do expediente;
CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO o encerramento da gestão,
DECRETA:
Art. 1° O horário de expediente das repartições públicas vinculadas ao município de Uiraúna, retornará a funcionar, a partir de 26 de novembro do ano em curso, obedecendo ao expediente ao expediente das 7h30min até as 11h30min com atendimento ao público e de 13h30min as 17h30min realização de trabalhos internos, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O horário do expediente retornará a sua normalidade, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, que determina que os servidores deverão cumprir uma carga horária semanal de 40h e diária de 8h.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Uiraúna/PB, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:3C911048

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:
Resultado da Homologação
Item: 0001
Descrição: BALANÇA de piso móvel, display digital, coluna com alça para movimentação e capacidade de 300kg 0,50 l x 0,70 c x 1,40 h
Quantidade: 1
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 1.193,3300
Valor Final: 1.193,0000
Valor Total: 1.193,0000
Situação: Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
Modelo: B530

Item:	0017
Descrição:	CÂMARA FRIGORÍFICA REFRIGERADA - Unidadeade de refrigeração com motor compressor hermético, sistema de condensação a ar. Pode ser construção em alvenaria ou painel com chapa branca plastificada, alumínio ou inox, isolamento em poliestireno ou poliuretano. 2,50 l x2,50c x 2,5 h
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	22.801,4900
Valor Final:	22.801,4800
Valor Total:	22.801,4800
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	IDEALFRIO REFRIGERACAO LTDA
Modelo:	MFR-10
Item:	0024
Descrição:	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, impressão colorida.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	1.026,6700
Valor Final:	800,0000
Valor Total:	800,0000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI
Modelo:	DESKJET INK ADVANTAGE 2135
Item:	0041
Descrição:	FACA PARA CARNE EM INOX
Quantidade:	7
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	19,6700
Valor Final:	19,6700
Valor Total:	137,6900
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	5772
Item:	0042
Descrição:	FACA PARA LEGUMES OU SALADA EM INOX
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	13,6900
Valor Final:	13,6900
Valor Total:	136,9000

Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	5779
Item:	0053
Descrição:	LIXEIRA para banheiro, em plástico resistente, com acionamento por pedal e capacidade para 10 litros.
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	26,8800
Valor Final:	26,8800
Valor Total:	107,5200
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA

Nome da Empresa: LPK LTDA
Modelo: 3071

Item:	0054
Descrição:	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA (para sanitários e lavatórios de funcionários)
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	49,4600
Valor Final:	49,4600
Valor Total:	494,6000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	N15
Item:	0055
Descrição:	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO (para sanitários e lavatórios de funcionários)
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	42,4900
Valor Final:	42,4900
Valor Total:	424,9000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	J8
Item:	0056
Descrição:	CAIXA PLÁSTICA, BRANCA, FECHADA
Quantidade:	6
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	49,1100
Valor Final:	49,1100
Valor Total:	294,6600
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	1246
Item:	0064
Descrição:	CANECÃO DE ALUMÍNIO - capacidade para 7,5 litros
Quantidade:	2
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	67,2200
Valor Final:	67,2200
Valor Total:	134,4400
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	5319
Item:	0065
Descrição:	COLHER DE ARROZ EM INOX
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	14,6200
Valor Final:	14,6200
Valor Total:	58,4800
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	3012
Item:	0066
Descrição:	COLHER PARA REFEIÇÃO EM INOX
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,4500
Valor Final:	3,4500
Valor Total:	34,5000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	BUZIOS

Item: 0068
Descrição: CONCHA EM INOX, PARA SOPA OU FEIJÃO
Quantidade: 10
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 17,3900
Valor Final: 17,3900
Valor Total: 173,9000
Situação: Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa: LPK LTDA
Modelo: 3010

Item:	0069
Descrição:	ESCUMADEIRA INOX EM TELA DE ARAME
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	15,3800
Valor Final:	15,3800
Valor Total:	153,8000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	5850
Item:	0070
Descrição:	ESPÁTULA EM INOX
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	13,8900
Valor Final:	13,8900
Valor Total:	138,9000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	3013
Item:	0071
Descrição:	FACA PARA REFEIÇÃO EM INOX
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,0400
Valor Final:	4,0400
Valor Total:	40,4000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	BUZIOS
Item:	0072
Descrição:	GARFO PARA REFEIÇÃO EM INOX
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,0700
Valor Final:	4,0700
Valor Total:	40,7000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	BUZIOS
Item:	0073
Descrição:	GARFO BIDENTE EM INOX
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	14,6100
Valor Final:	14,6100
Valor Total:	146,1000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	3014
Item:	0077
Descrição:	PEGADORES GRANDES EM INOX - 28 cm de comprimento
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	15,0400
Valor Final:	15,0400
Valor Total:	150,4000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	6252
Item:	0078
Descrição:	PRATO
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,9700
Valor Final:	9,9700
Valor Total:	199,4000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	CASA DO BARALHO
Item:	0083
Descrição:	CESTO DE LIXO plástico com tampa 60 L
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	48,6100
Valor Final:	48,6100
Valor Total:	972,2000
Situação:	Homologado em 19/11/2020 09:37:21 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	LPK LTDA
Modelo:	3079

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Autoridade Competente

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:868574A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 674/2020 SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Brejo do Cruz no valor de R$48.000,00 para os fins que especifica.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.
Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R$ 5.099.795.979,00, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional;

Considerando o Decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba; e

Considerando ainda, o Decreto Municipal 0638/2020, de 03 de abril de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Município de São José do Brejo do Cruz em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Brejo do Cruz no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) para atender à programação constante nos Anexo I.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito adicional extraordinário, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, a anulação parcial das Dotações constantes do Anexo II, deste Decreto:
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

São José do Brejo do Cruz-PB, 25 de novembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO - DECRETO Nº 674/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Suplementação (+)							**48.000,00**			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	796		10.122.0015.2093.0000		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19		-48.000,00			
			3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	214	
			1		Recursos do Exercício Corrente					
			340	210	Enfrentamento da COVID-19 ação 21C0					

ANEXO II -ANULAÇÃO - DECRETO Nº 674/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Anulação (-)							**-48.000,00**			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	559		10.301.004.820.360.000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS		-40.000,00			
			3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	211	
			1		Recursos do Exercício Corrente					
			300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					
	596		10.301.0048.2118.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ		-8.000,00			
			3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	214	
			1		Recursos do Exercício Corrente					
			300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					

São José do Brejo do Cruz-PB, 25 de novembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:14905256